

Proposição de Lei nº41 / 2017

Autoriza a criação do sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes e dá outras providências

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais e, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no regimento interno e na Lei Orgânica do Município de Igarantiga aprovou o seguinte projeto de lei:

Art.1º A Administração Municipal fica autorizada a criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando a construção de moradias para o uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Os materiais descritos no *caput* poderão ser:

I – areia;

II – azulejos;

III – cimento;

IV – cal;

V – pedra britada;

VI – grades;

VII – ferro;

VIII – lajotas;

IX – blocos;

X – materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc);

XI – hidráulicos (cano, registros, torneiras, etc);

XII – madeiras;

XIII – pias;

XIV – portas;

- XV – portões;
- XVI – tacos;
- XVII – tanques;
- XVIII – telhas;
- XIX – tintas;
- XX – vidros, que deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art.2º O armazenamento e o tempo que o material ficará a disposição para a doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art.3º Para a realização do cadastro de oferta e procura dos materiais, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou site que será acionado tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta lei como pelos que necessitam da doação.

Art.4º A Administração Municipal, através do desenvolvimento social e o setor de habitação fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, naquilo que couber, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Art.5º A Administração Municipal poderá realizar campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e das construtoras nesta iniciativa.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 19 de setembro de 2017.

José Mauro de Carvalho
Presidente